



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 105/2019.

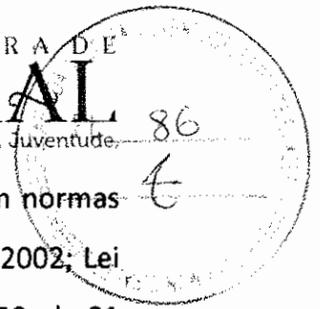
PROCESSO Nº.: P090825/2019

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA**

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório para Registro de Preço para futuros e eventuais contratações para o fornecimento e instalação de traves oficiais para futebol de campo e futsal para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme Termo de Referência.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação contratações para o fornecimento e instalação de traves oficiais para futebol de campo.

Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância da referida licitação, bem como o fato de a mesma se dar por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item.



Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 2000, Decreto Municipal nº 2026, de 02 de maio de 2018, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 2018, de 11 de abril de 2018 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

O material, que ora se busca adquirir, é imprescindível para o desenvolvimento do esporte no Município, haja vista ser de extrema importância para viabilização dos eventos promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, na sede e Distritos de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, e em função de sua importância e essencialidade, é oportuno e há conveniência para Administração em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para prestação do citado serviço, e, sobretudo, para que não haja prejuízo nas atividades exercidas e desempenhadas pela SECJEL.

É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.



Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização da contratação por essa modalidade;

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido material foi orçada em R\$ 244.823,10 (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três reais e dez centavos), bem como o “pregão” pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor;

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para o registro de futuros e eventuais contratações para o fornecimento e instalação de traves oficiais para futebol de campo e futsal para atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, no intuito de atender a demanda da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município, tudo conforme discrimina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

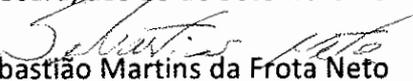
Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:



1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Minuta do Edital e seus anexos;
4. Termo de Referência;
5. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item para Registro de Preço para futuros e eventuais contratações para o fornecimento e instalação de traves oficiais para futebol de campo e futsal para amparo ao desenvolvimento do esporte e aos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme consta no termo de referência em anexo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 10 de Setembro de 2019.


Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704